Processo nº 583/14 | 127

ATA DE ABERTURA JULGAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 130/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO PARA CRIAÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA LAGOA DO BALNEÁRIO PORTO VELHO 2, EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 19.400M², NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, SOB NÚMERO EM REFERÊNCIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 10H00M, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, localizada na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi aberta a sessão de abertura e julgamento das propostas apresentadas no Edital de Licitação, sob o número em referência. Foram convidadas as Empresas: **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.; JORGE SAKAI & CIA LTDA.; e, CAP SP – CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGÍSTICA S/S LTDA.** Nesta sessão de abertura e julgamento das propostas, verificou-se que as empresas convidadas, não se fizeram representar, sendo seus envelopes Documentações e Propostas, apresentados de acordo com as exigências do edital.

Dando sequência aos trabalhos foi determinada a abertura dos envelopes contendo as documentações das empresas, onde verificou-se o seguinte:

Nas documentações apresentadas pela empresa **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.**, verificou-se que o comprovante de regularidade no FGTS, está vencido (16/12/2014);

Nas documentações apresentadas pela empresa **JORGE SAKAI & CIA LTDA.**, verificou-se que as documentações estão em termos;

Nas documentações apresentadas pela empresa **CAP SP – CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGÍSTICA S/S LTDA.**, verificou-se que as documentações estão em termos;

Diante do exposto e considerando os ditames da Lei Federal nº 123/2006, resolve esta Comissão, declarar habilitadas e qualificadas as empresas, para participação na fase de avaliação das propostas, ficando certo que, em sendo a empresa **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.**, vencedora do certame, deverá, no prazo legal, apresentar o Certificado de Regularidade perante o FGTS.

Processo nº 593/11 Fls. 128

Estando referidas empresas habilitadas e qualificadas para execução do objeto contratual, determinou a Comissão a abertura dos envelopes n° 002 – Proposta Comercial, onde foram apresentados os seguintes valores:

BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.
R$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais)
JORGE SAKAI & CIA LTDA.
R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
CAP SP – CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGÍSTICA S/S LTDA.
R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Considerando os critérios de julgamento da presente licitação, resolveu a Comissão declarar vencedora da presente licitação, a empresa **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.,** pelo valor total de **R$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais).** Referida empresa deverá no prazo legal, apresentar a esta Comissão, o comprovante de regularidade perante o FGTS. Em não sendo regularizada a pendência no prazo legal, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente. Após regularizada a pendência, o resultado da presente licitação será submetido à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para se concordar, determinar a homologação e adjudicação, do objeto da presente licitação a favor da empresa **BOLDARINI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP.** Nada mais a constar, deu-se por encerrado os trabalhos. Assinam a presente os representantes da Comissão Permanente de Licitações e o representante do Departamento de Obras e Serviços presentes a esta sessão.

ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO – Presidente da – CPL

ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA – Membro da Comissão

JÚLIO CESAR MACEDO DE SOUZA – Membro da Comissão

JURACI BRITO DE OLIVEIRA – Membro da Comissão